



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.848 /98

Autoriza a instituição, no âmbito do Município de Macaé, da JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Macaé, a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, em conformidade ao disposto no art. 16 da Lei nº 9.503/97 - Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - A JARI, integrante do Sistema Nacional do Trânsito, órgão colegiado, com regimento próprio, cujas diretrizes serão definidas pelo CONTRAN, segundo cogente no inciso VI do art. 12 do diploma legal supramencionado, tendo a finalidade precípua de proceder ao julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela entidade executiva do trânsito no Município.

Parágrafo Único - A JARI deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo suas competências as previstas nos incisos do art. 17 do Código Nacional de Trânsito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A JARI receberá apoio administrativo da EMPRESA PÚBLICA DE VIGILÂNCIA E TRÂNSITO DE MACAÉ - "GUARDA MUNICIPAL", junto à qual funcionará.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de junho de 1998.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Documento nº: 06	0º
Publicação: 01/06/98	
Documento nº: 3375	13/06/98
Assinatura: Joian	
Sorvidos	